



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

I - PREÂMBULO

1.1. O Município de Aquidauana, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, CEP 79200-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.452.299/0001-03, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº. 130/2017, torna público a realização do Processo Administrativo nº 100/2017, na modalidade Concorrência nº 02/2017, para alienação de imóvel urbano de propriedade do Município.

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e pela Lei Municipal n. 2.654/2017 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1.3. A sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e a documentação de habilitação ocorrerá em sessão pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Aquidauana, do seguinte modo: RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 01 (HABILITAÇÃO) E N. 02 (PROPOSTA) NO DIA: 08/11/2017 às 10:00 horas, a sessão será realizada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal situada à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, CEP 79200-000, Aquidauana-MS.

1.4. O recebimento pela CPL dos envelopes poderá acontecer até o horário previsto para o início da sessão de abertura dos mesmos.

1.5. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sendo que as publicações referente a comunicados e decisões serão feitos no Diário Oficial do Município de Aquidauana o qual pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <http://aquidauana.ms.gov.br/?p=diario>.

1.7. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
a) Lei 2.526/2017; b) Modelo de proposta; c) Termo de Desistência; d) Minuta de Contrato.

1.8. Para perfeita compreensão das normas que regulam esta licitação, os interessados deverão examinar atentamente todas as peças (Edital e seus Anexos).

1.9. A entrega de proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante e, na expressão da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretroatável, motivo porque, após esse ato, a Comissão Permanente de Licitação não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital, salvo prévia e tempestiva impugnação.

II - DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a alienação onerosa da área que menciona a Lei Ordinária nº 2.526/2017 publicada no Diário Oficial do município em 13 de julho de 2017 nos termos do presente edital e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

2.2. O valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) indicado como avaliação do bem imóvel colocado para alienação apurado em 30 de maio de 2017, constitui o valor obrigatório para a oferta mínima da proposta de preços, sob pena de desclassificação do proponente, sendo que, conforme definido na Lei 2.526/2017, na data do(s) pagamento(s) o valor será corrigido pelo IPCA-IBGE do período e caso o resultado seja superior ao valor ofertado pela licitante vencedora, esta deverá pagar na mesma data o valor complementar (diferença) por meio de guia emitida pelo Município.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital.

3.2. Nesta licitação, não poderão concorrer servidor ou dirigente de órgão responsável pela licitação, membros da Comissão de Licitação, bem como os agentes responsáveis pela avaliação do imóvel objeto da alienação.

3.3. O Município de Aquidauana reserva-se o direito de, presentes as razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, alterar a data da licitação, revogá-la, total ou parcialmente, sem que com isso caiba ao licitante o direito de indenização ou reclamação judicial.

3.4. É reservado, ainda, ao Município de Aquidauana, o direito de não concretizar a venda, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

IV – CONSULTAS AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. O edital com os anexos estará disponível gratuitamente no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também ser solicitado por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico **licitacao.contratos@gmail.com**. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este poderá solicitar ao Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, por meio do Protocolo Geral do Município, situado na rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas.

4.2. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial do Município de Aquidauana (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>), bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=diario>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio do [e-mail licitacoes.contratos@gmail.com](mailto:licitacoes.contratos@gmail.com) ou ainda por meio do Protocolo Geral do Município, situado na rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, sendo que impugnações somente poderão ser feitas por meio do Protocolo Geral do Município.

4.4. A(s) resposta(s) da Comissão Permanente de Licitação - CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por meio do e-mail informado pelo requerente e as respostas aos pedidos de impugnação poderão ser enviadas diretamente pelo e-mail informado pelo requerente ou publicadas no Diário Oficial do Município (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=diario>).



4.5. No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição por meio do Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, sendo este dirigido à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Prefeitura Municipal de Aquidauana, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente.

4.6.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, serão consideradas intempestivas.

4.6.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.6.3. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos os interessados.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

5.1. O valor mínimo de venda é o valor descrito na cláusula segunda deste instrumento.

5.2. Não serão aceitas propostas com valores inferiores ao estipulado na cláusula segunda deste edital. As propostas que apresentarem valores inferiores incorrerão em desclassificação.

5.3. O proponente não poderá desistir da compra alegando estado de conservação ou qualquer situação decorrente de ato público, cabendo a ele a responsabilidade da respectiva vistoria do imóvel, antes da data marcada para abertura deste processo, podendo solicitar visita ao local, o qual poderá ser acompanhado por servidor responsável, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, sendo que o agendamento será efetuado em dia útil, diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo do Município de Aquidauana/MS, situada à Rua Luiz da Costa Gomes, n.711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS ou pelo telefone (67) 3240-1438.

5.4. O imóvel será vendido "ad corpus", no estado de conservação que se encontram, ficando a cargo e ônus do comprador todas as despesas de eventual regularização documental do bem. Nenhuma diferença porventura evidenciada nas medidas, dimensões ou descrição do imóvel poderá ser invocada pelo comprador, a qualquer tempo, como motivo para compensações, ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

5.5. O Município de Aquidauana convocará o comprador no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo licitatório para assinar o contrato de compromisso de compra e venda no caso da escolha do pagamento parcelado onde deverá apresentar a guia paga a título de sinal, mencionado no item 10 deste edital.

5.5.1. Caso haja algum empecilho que impossibilite o pagamento da guia emitida pelo município, tal fato deverá ser informado ao Município onde este poderá indicar uma conta para depósito ou transferência, tendo nesse caso mais 3 (três) dias úteis para apresentar o comprovante o qual é peça obrigatória para a assinatura do contrato, devendo cópia deste ser anexado ao mesmo.



5.6. A escritura pública de compra e venda do imóvel deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias contados da quitação do bem e será registrada em Cartório de Registro de Imóveis local no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura sendo que deverá enviar cópia autenticada dos referidos documentos à Secretaria Municipal de Administração (em até 10 (dez) dias, para encerramento e arquivamento do Processo.

5.7. Caberá ao comprador o pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos referente a esta transação, tais como: lavratura de escritura, impostos, tributos, foro, taxas, certidões e registros incidentes sobre os imóveis, bem como, emolumentos cartoriais e outras que se fizerem necessárias.

5.8. É proibido ao comprador ceder, permutar ou vender o bem adquirido neste processo, antes que lhe seja outorgada a escritura definitiva.

VI – DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

6.1. O credenciamento será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. No caso de Pessoa Física, este deverá apresentar documento oficial com foto onde conste o número do RG e do CPF (Carteira de Identidade, CNH, Carteira Profissional, etc) e comprovante de residência.

6.1.2. No caso de Pessoa Jurídica, o representante deverá apresentar documento oficial com foto onde conste o número do RG e do CPF (Carteira de Identidade, CNH, Carteira Profissional, etc), o ato constitutivo, estatuto, contrato social e/ou documento que comprove os poderes do representante/proponente em representar a empresa.

6.1.3. Os documentos apresentados poderão ser autenticados por qualquer servidor membro da Comissão Permanente de Licitação até mesmo durante o certame por meio da apresentação do original ou de cópia autenticada.

6.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.1.5. O licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado sendo responsabilizado pelas declarações e manifestações do mesmo.

6.1.6. O fato do representante não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação não impedirá de ter sua proposta aceita (desde que de acordo com as exigências do edital), porém ficará impedido de se manifestar durante a sessão, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de manifestar qualquer ato como representante da licitante durante a reunião.

6.2. A caução de 5% (cinco por cento) do valor previsto deverá ser comprovada por meio da apresentação da guia de Recolhimento emitida pela Tesouraria do Município devidamente quitada devendo este estar dentro do envelope de habilitação.

6.2.1. O valor da caução será descontado do valor a ser pago pelo licitante vencedor, após a devida atualização monetária do valor do imóvel e em até 5 (cinco) dias da publicação do extrato de contrato de compra e venda, a caução será devolvida integralmente aos demais licitantes (perdedores do certame), por meio da conta corrente indicada na proposta.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados todos os esclarecimentos que se fizerem pessoalmente ou pelo e-mail licitacoes.contratos@gmail.com.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. A habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até às 10:00 horas do dia 08/11/2017, no Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, n.711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.



7.2. A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.3. Deverão ser protocolados dois envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados pelo representante legal da licitante, trazendo em sua parte externa a seguinte identificação:

NOME DO LICITANTE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE AQUIDAUANA/MS
ENVELOPE N. 01 –HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 02/2017

NOME DO LICITANTE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE AQUIDAUANA/MS
ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA N. 02/2017

7.4. O envelope Nº 1 - HABILITAÇÃO deverá conter o comprovante de recolhimento da caução de 5% (cinco por cento) do valor previsto, a ser comprovada por meio da Guia de Recolhimento emitida pela Tesouraria do Município devidamente quitada.

7.5. O envelope Nº. 2 (PROPOSTA) deverá conter a proposta do licitante conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, observando as seguintes condições:

- a) A proposta deverá ser digitada ou escrita em letra de forma, legível, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Indicação do número da Concorrência constante do preâmbulo deste Edital.
- c) Nome completo ou razão social (nº do CNPJ se for o caso), por extenso do proponente.
- d) Endereço completo do proponente e e-mail de contato.
- e) Forma de Pagamento, Local, data, RG, CPF e assinatura do proponente ou de seu procurador.
- f) Preço proposto em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso.

7.5.1. Para cada licitante será permitida a apresentação de apenas uma proposta para o imóvel.

7.5.1.1. Caso opte pelo pagamento a prazo, este será feito da seguinte forma: 30% (trinta por cento) do valor atualizado de entrada e o restante em 5 (cinco) parcelas iguais, sendo que diferenças de arredondamento poderão ser incluídas na última parcela conforme descrito no item "X" do presente edital.

7.5.2. O envelope de proposta deverá conter ainda os seguintes documentos:

- a) No caso de pessoa física, este deverá apresentar cópia autenticada de documento oficial com foto onde conste o número do RG e do CPF (Carteira de Identidade, CNH, Carteira Profissional, etc) e comprovante de residência.
- b) No caso de Pessoa Jurídica, esta deverá apresentar cópia autenticada de documento oficial com foto do seu representante legal onde conste o número do RG e do CPF (Carteira de Identidade, CNH, Carteira Profissional, etc), cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social e/ou documento que comprove os poderes do representante/proponente em representar a empresa.

7.5.2.1. Os documentos apresentados poderão ser autenticados por qualquer servidor membro da Comissão Permanente de Licitação até mesmo durante o certame por meio da apresentação do original ou de cópia autenticada.

7.5.2.2. Os documentos que forem apresentados no credenciamento ficam dispensados de sua apresentação junto à Proposta.

7.5.2.3. Os documentos solicitados no item 7.5.2. caso não sejam apresentados junto a proposta não desabilitará ou desclassificará o licitante, devendo, sob pena de



desclassificação, tais documentos serem apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão com a definição do vencedor do certame, sendo eu tais documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.3. Não será admitida proposta inferior ao valor de avaliação expresso no item 2.2.

VIII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. No horário estabelecido para recebimento das propostas a Comissão procederá ao exame da habilitação dos licitantes.

8.2. Os envelopes de nº. 01, contendo a habilitação, serão abertos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes que forem devidamente credenciados.

8.3. A seguir, a CPL julgará a habilitação dos licitantes, comunicando em sessão pública, através do seu Presidente, o seu resultado.

8.4. Os envelopes de nº. 02 dos licitantes inabilitados, após declarado o vencedor do certame, ficarão à disposição para devolução aos licitantes no Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal Aquidauana, devendo ser retirados em até 10 (dez) dias após publicação do contrato firmado com o licitante vencedor, sendo que caso não ocorra a retirada os mesmos serão picotados e descartados.

8.5. Em seguida, a CPL procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, após o julgamento dos recursos interpostos, ou tenha havido desistência expressa. As propostas serão lidas pelo Presidente, pelos membros da Comissão, e pelos licitantes presentes, ou por seus procuradores, e rubricadas.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

8.6.1. Apresentar mais de uma proposta para o imóvel.

8.6.2. No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para o imóvel, ocasião em que ambas serão desclassificadas.

8.6.3. Ofertar valor inferior ao valor mínimo, estabelecido para o imóvel.

8.6.4. Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.

8.6.5. Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas que impossibilitem a leitura da proposta.

8.6.6. Não observar as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.7. A ausência de algumas das informações solicitadas nas alíneas da cláusula 7.5 do presente edital, salvo a alínea "f", poderão ser sanadas durante a sessão, de próprio punho pelo representante legal do licitante, desde que o mesmo tenha poderes para fazê-lo.

8.8 – Caso algum representante se retire da sessão e não retornar até a lavratura da ata perderá o direito de apresentar recursos quanto aos atos e decisões tomadas na sessão.

IX - DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar a maior oferta/lance em moeda corrente nacional.

9.2. Ocorrendo empate quanto ao valor, a Comissão procederá, no mesmo ato, com o sorteio para classificação final do vencedor.



X - DAS MODALIDADES DE VENDA

10.1. A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista ou prazo, segundo opção do proponente, conforme as condições abaixo descritas:

10.1.1. Regras idênticas para pagamento à vista e a prazo

10.1.1.1. Para a assinatura do contrato o valor mínimo será atualizado acrescido de correção monetária, feita a partir de 31 de maio de 2017, pelo IPCA/IBGE (Art. 2º Lei Ordinária 2.526/2017) até a data do efetivo pagamento, sendo que caso o valor atualizado seja superior ao valor proposto pela licitante vencedora a mesma se comprometerá ao pagamento deste valor o qual será acrescido a sua proposta.

10.1.2. Regra específica para pagamento à vista

10.1.2.1. Para a assinatura do contrato de compra e venda o valor mínimo será atualizado acrescido de correção monetária, feita a partir de 31 de maio de 2017, pelo IPCA/IBGE (Art. 2º Lei Ordinária 2.526/2017) até a data do efetivo pagamento, sendo que caso o valor atualizado seja superior ao valor proposto pela licitante vencedora o mesmo será acrescido a sua proposta e deste valor será descontada a caução sendo que a diferença será paga integralmente em até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato de compra e venda no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=diario>), por meio de guia emitida pelo município ou por meio de transferência (ou similar) em conta a ser informada pelo Município. As comunicações, informações e documentos complementares poderão ser feitas pelo Município no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS e/ou por meio do e-mail informado na proposta, em ambos os casos o prazo começará a ser contado a partir do primeiro dia útil posterior à publicação ou envio do e-mail.

10.1.3. Regra específica para pagamento a prazo

10.1.3.1. Para a assinatura do contrato o valor mínimo será atualizado acrescido de correção monetária, feita a partir de 31 de maio de 2017, pelo IPCA/IBGE (Art. 2º Lei Ordinária 2.526/2017) até a data do efetivo pagamento, sendo que caso o valor atualizado seja superior ao valor proposto pela licitante vencedora o mesmo será acrescido a sua proposta, do valor resultante será pago 30% (trinta por cento) a título de entrada e o restante mensalmente (de 30 em 30 dias) em 5 (cinco) parcelas iguais onde o valor do pagamento de cada parcela será obtido atualizando o saldo remanescente pelo IPCA/IBGE do período e dividindo este valor pela quantidade de parcelas restantes. Do valor apurado para a entrada será descontada a caução sendo que a diferença será paga em até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato de compra e venda no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=diario>). Tanto a entrada quanto as demais parcelas serão pagas por meio de guia emitida pelo município ou por meio de transferência (ou similar) em conta a ser informada pelo Município. As comunicações, informações e documentos complementares poderão ser feitas pelo Município no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS e/ou por meio do e-mail informado na proposta, em ambos os casos o prazo começará a ser contado a partir do primeiro dia útil posterior à publicação ou envio do e-mail.

10.1.4. A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada dentro do prazo previsto no presente edital podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que devidamente justificado pelo licitante vencedor e aceito pelo Município, sendo que em hipótese alguma este será superior à 60 (sessenta) dias.

XI - DOS RECURSOS

11.1. É admissível, em qualquer fase da licitação a interposição de recursos para autoridade competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93;



11.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo fazê-los subir à Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. O recurso deverá ser protocolado por meio de petição, em dia útil das 07:00 às 13:00, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, CEP 79.200-000, sendo este dirigido à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A Comissão Permanente de licitação encaminhará o processo da Concorrência, o relatório e demais peças do certame licitatório, a Procuradoria Geral do Município que deliberará sobre a legalidade dos procedimentos e posteriormente solicitar ao prefeito a homologação e adjudicação ao licitante vencedor.

12.2. Após esses procedimentos, a homologação será publicada no Diário Oficial do Município, para conhecimento público.

12.3. Decorrido o Prazo legal e não tendo havido recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos neste Edital, e receber as instruções para a assinatura do contrato de compra e venda.

12.4. Caberá ao adquirente a iniciativa de todas as providências e despesas necessárias à assinatura do contrato/lavratura da escritura, cujo prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, a contar da convocação efetiva para tal fim.

12.5. Lavradas as escrituras, os adquirentes deverão fornecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério desta, ante motivo justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.

12.6 . Sendo o licitante uma pessoa jurídica em sociedade, será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.

12.7. Se ficar configurada a desistência do vencedor em não efetuando, na forma do edital, os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura e a adjudicação do imóvel, ou pela não apresentação de quaisquer dos documentos necessários, a venda poderá ser transferida, a critério do Município, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, que serão convocados para manifestarem o interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições, inclusive preço, propostas pelo primeiro classificado.

XIII - DA DESISTÊNCIA

13.1. O licitante vencedor interessado em desistir da compra do imóvel deverá preencher o Termo de Desistência, que constitui anexo deste Edital, com reconhecimento de firma e entregá-lo na sede Prefeitura Municipal de Aquidauana de Mato Grosso do Sul – MS por meio do Protocolo Geral, endereçado à Secretaria Municipal de Administração.

13.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 10 poderá ser considerado desistência, a critério do Município.

XIV - DAS PENALIDADES



14.1. O licitante será multado em 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos casos de:

14.1.1. Desistência;

14.1.2. Não cumprimento do prazo para pagamento;

14.1.3. Não formalização da compra e venda, no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo licitante;

14.1.4. Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O imóvel objeto desta licitação será alienado no estado de ocupação e conservação em que se encontram, ficando a cargo e ônus do adquirente a sua desocupação, averbação de áreas e/ou regularização documental da propriedade, bem como as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes ficando a cargo dos adquirentes, não cabendo, a qualquer tempo, quaisquer reclamações.

15.2. A venda será "ad corpus". Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel, serão resolvidas pelo adquirente, sem ônus para o Município de Aquidauana - MS.

15.3. Serão de responsabilidade do adquirente as despesas com IPTU, água, luz e foro, ou qualquer outra relativa ao imóvel adquirido, seja com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal incidentes sobre o referido imóvel, que porventura se encontrem em atraso até a data da alienação.

15.4. Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte do Município de Aquidauana - MS, podendo ser revogada, no todo em parte, por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito a reclamação ou indenização.

15.5. As dúvidas sobre qualquer item do edital só serão dirimidas mediante solicitação recebida por escrito na Comissão Permanente de Licitação nos termos do presente edital antes da data marcada para a sessão de recebimento dos envelopes.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação podendo ser auxiliada pela Procuradoria Geral do Município de Aquidauana/MS ou quaisquer outras Secretarias Municipais.

15.7. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

15.8. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital ou do Contrato originário do mesmo, será competente o foro da Comarca de Aquidauana – MS.

Aquidauana/MS, 22 de setembro de 2017.

Rogério Dumont Silva Ferreira - Presidente da CPL

Ranulfo Alves de Menezes - Suplente da CPL

Antônio Carlos Caetano - Membro da CPL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017**

ANEXO AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA

A/C Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Aquidauana/MS

I - DADOS DOS PROPONENTE

Nome (se Pessoa Física) ou Razão Social (se Pessoa Jurídica): _____

CNPJ (apenas se Pessoa Jurídica): _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____ e-mail: _____

II - DADOS BANCÁRIOS

Titular: _____ Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

III - PROPOSTA

2.1. Proposta para aquisição do imóvel descrito na Lei Ordinária nº 2.526/2017, de propriedade do Município de Aquidauana.

2.2. O valor total da presente proposta é de:

R\$ _____ (_____).

IV – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito: (à vista ou à prazo) conforme condições do edital.

V - DECLARAÇÃO - Declaro conhecer e aceitar os termos do edital e que tenho ciência de que conforme o Art. 2º da Lei Ordinária 2.526/2017, o valor de avaliação do imóvel será atualizado acrescido de correção monetária, feita a partir de 31 de maio de 2017, pelo IPCA/IBGE, até a data do efetivo pagamento, sendo que caso o valor atualizado seja superior ao valor aqui proposto, me comprometo em realizar o pagamento deste valor o qual será acrescido a minha proposta, Declaro também que visitei o imóvel objeto da presente alienação, estando ciente de todas as circunstâncias e características que envolvem o imóvel e que não poderei alegar, para nenhuma finalidade, desconhecimento de suas condições e características, assim como de possíveis restrições impostas por leis municipais e que será de minha única e exclusiva responsabilidade, todas as despesas inerentes a esta compra.

Aquidauana/MS, _____, de _____ de 2017.

Assinatura do Proponente

Nome:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

RG:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017**

ANEXO AO EDITAL - MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, tendo participado da CONCORRÊNCIA N. 02/2017, para aquisição do imóvel referente a Lei Ordinária nº 2.526/2017 venho tornar pública minha desistência da referida aquisição. Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo como desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente termo. Declaro estar ciente de que a presente desistência importa na penalidade prevista no item XIV do Edital da CONCORRÊNCIA Nº. 02/2017.

Aquidauana, MS, ____ de _____ de 2017.

—

Assinatura do proponente (com reconhecimento de firma).



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017
ANEXO AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

CONTRATO Nº ____/2017

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente CREDOR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, e o (a) Promitente Comprador(a) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ (caso Pessoa Jurídica) _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____/_____, doravante denominada DEVEDOR(A), representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, sendo que por este instrumento as partes aqui nomeadas têm entre si, ajustada e contratada a presente operação de Promessa de Compra e Venda com financiamento do respectivo preço, na forma da opção manifestada neste Contrato, nos termos do edital de Concorrência nº 02/2017 que originou o presente contrato e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - Tendo em vista proposta que lhe fora feita pelo(a) DEVEDOR(A), compromissada o CREDOR, ora Promitente Vendedor, a venda do imóvel ... _____, pelo preço de R\$ _____, a ser pago da seguinte forma: _____

CLÁUSULA SEGUNDA: CONFISSÃO DE DÍVIDA - O(A) DEVEDOR(A), confessa dever ao CREDOR, a importância referida na cláusula primeira, obrigando-se a pagá-la na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

3.1. O Contrato terá vigência de até 8 (oito) meses, contados da data de assinatura até ____/_____/_____, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. As amortizações do financiamento serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data fixada na cláusula primeira e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA IMPONTUALIDADE

4.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Administração, sendo designado o servidor _____ para exercer a função de Fiscal do Contrato;

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do DEVEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

4.3. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, pelo(a) DEVEDOR(A), a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA: IMISSÃO DE POSSE E ENCARGOS FISCAIS- O(A) DEVEDOR(A) é, neste ato, imitado na posse do imóvel que lhe é compromissado à venda, com todos os encargos e vantagens desta imissão decorrentes, correndo por sua conta exclusiva, doravante, todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel, obrigando-se a pagá-los nas épocas próprias às repartições competentes, reservando-se ao CREDOR, o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso do(a) DEVEDOR(A), no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira ao CREDOR considerar rescindida a promessa de compra e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

venda, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta cláusula, obrigando-se, neste caso, o DEVEDOR(A), a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS - O(A) DEVEDOR(A) não poderá transferir ou ceder, sob pena de rescisão deste contrato, os direitos decorrentes da Promessa de Compra e Venda, sem anuência expressa do CREDOR, que deverá comparecer no ato para manifestar a sua concordância.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÕES - O(a) DEVEDOR(a) se responsabiliza pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura deste contrato, quais sejam:

- a) inexistência de responsabilidade decorrente de tutela, curatela, interdição ou testamentária, porventura a seu encargo;
- b) veracidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO DA PROMESSA - REVERSÃO DA POSSE - Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, com a consequente reversão da posse do imóvel ao CREDOR e demais cominações à espécie aplicáveis, sem que assista ao(à) Devedor(a) o direito de qualquer pagamento, restituição ou retenção por benfeitorias, nos casos previstos em lei e ainda:

- 1) Se o(a) Devedor(a) ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativos ao imóvel em venda, sem o prévio e expresso consentimento do CREDOR;
- 2) se o(a) DEVEDOR(A) faltar ao pagamento de 03 (três) prestações mensais e consecutivas;
- 3) se contra o(a) Devedor(a) for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o imóvel prometido em venda, no todo ou em parte;
- 4) se o(a) Devedor(a) incidir em insolvência;
- 5) se verificada não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelo(a) Devedor(a) ao CREDOR;
- 6) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato ou do edital que o originou;
- 7) se o(a) Devedor(a) deixar de pagar, nas épocas próprias, os impostos, taxas e quaisquer outros tributos e contribuições que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel compromissado;

CLÁUSULA NONA: PENA CONVENCIONAL - No caso do CREDOR precisar recorrer a medidas judiciais, em consequência do não cumprimento das obrigações constantes deste contrato, ficará o(a) Devedor(a) sujeito(a) à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante em atraso ou sobre o saldo devedor, conforme o caso, devidamente corrigidos e às demais cominações legais e contratuais, além dos honorários advocatícios e das custas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: ESCRITURA DEFINITIVA - O contrato definitivo de compra e venda do imóvel ora compromissado será outorgado ao(à) Promitente Comprador(a) após o pagamento de todas as prestações na forma ajustada neste contrato e dos demais encargos nele previstos ou aos seus herdeiros ou sucessores, quando for o caso e, em qualquer hipótese, desde que o(a) Promitente Comprador(a) tenha cumprido todas as obrigações aqui assumidas, cabendo ao CREDOR apresentar tão somente o seu título de propriedade e as certidões negativas ou declarações de praxe, inclusive da Previdência Social, correndo as despesas relativas ao imposto de transmissão, se devido, quitações fiscais e emolumentos cartorários por conta exclusiva do(a) Promitente Comprador(a) e/ou de seus herdeiros e sucessores, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Aquidauana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aquidauana/MS, _____, de _____ de 2017.

PROMITENTE VENDEDORA – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA:

O(A) PROMITENTE COMPRADOR(A):

GESTOR DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

TESTEMUNHAS: 1ª _____ 2ª _____